



Município de
CHAPADA DE AREIA
Gestão 2021-2024



Decreto nº 103/2021-GabPref Chapada de Areia, 12 de julho de 2021.

“Estabelece o funcionamento de atividades não essenciais, e adota outras providências.”

Adauto Mendes de Oliveira, Prefeito do Município de Chapada de Areia, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando a eficácia das medidas de prevenção ao COVID-19 adotadas no Município, que reduziram o avanço da doença nas fases de alta transmissibilidade, contribuindo para redução da taxa de contágio e desaceleração do número de novos casos;

Considerando a análise do Comitê Operativo Emergencial (COE) nas últimas semanas epidemiológicas apresenta um cenário positivo, que indicam redução dos casos ativos, que permite uma maior flexibilização, diante do panorama de controle do COVID-19;

Considerando o precípuo zelo do Poder Executivo Municipal para com a saúde e da sociedade como um todo e sua preponderante preocupação relacionada à situação nacional.

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o retorno das atividades não essenciais, sem limite ou restrição de horário de funcionamento, no âmbito do Município de Chapada de Areia (TO).

§ 1º As missas, cultos, liturgias e celebrações de qualquer natureza deverão acontecer preferencialmente no formato *on line*, a fim de evitar a aglomeração de pessoas, sem restrição de horário, em caso de opção presencial deverá acontecer com número reduzido de fieis em até 30% da capacidade, com todos os cuidados sanitários de distanciamento social, uso de máscaras e utilização de álcool gel.

§ 2º Nos estabelecimentos autorizados a funcionar é obrigatória a distância mínima de 2m (dois metros) entre todas as pessoas, o uso de máscaras e a disponibilização de álcool gel em locais de fácil acesso.

Art. 2º Continuam suspensos de forma total no município de Chapada de Areia: Eventos Públicos ou privados como; Festas, Shows, Bailes, Boates e similares, Jogos esportivos e o Balneário.

Art. 3º Continua determinado que os bares e estabelecimentos comerciais que comercializem bebidas alcoólicas só poderão funcionar, seguindo as seguintes regras:

- I – distância entre mesas no mínimo 2 (dois) metros;
- II – somente até 4 (quatro) pessoas por mesa mesmo que de mesma família;
- III – fica proibido juntar mesas;
- IV – fica proibido o uso de som automotivo nas praças e espaços públicos após às 21h.

Art. 4º Para cumprir o previsto neste Decreto, a Secretaria Municipal da Saúde, por meio da Vigilância Sanitária, atuará em conjunto com as forças de segurança do Estado.

Art. 5º A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator às penalidades:



**Município de
CHAPADA DE AREIA
Gestão 2021-2024**



- I – previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;
- II – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por descumprimento do presente decreto;
- III – outras sanções administrativas, cíveis e criminais, conforme o caso, inclusive cassação de alvará na hipótese de reincidência.


Parágrafo único. No caso dos crimes contra a saúde pública e de desobediência previstos, respectivamente, nos arts. 268 e 330 do Código Penal, o infrator será conduzido pela autoridade municipal ou estadual competente à autoridade policial para apuração dos fatos.

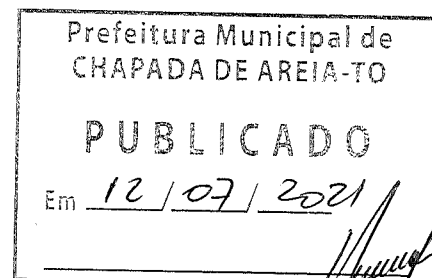
Art. 6º A fim de intensificar a fiscalização pela vigilância sanitária, a Secretaria Municipal da Saúde fica autorizada a requisitar servidores ocupantes do cargo Agente de Combate às Endemias para auxiliar nas atividades e de outras secretarias.

Art. 7º Este Decreto poderá ser revisto diante do crescimento ou do decréscimo da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 9º. Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.


Adauto Mendes de Oliveira
Prefeito Municipal



Hélio Ferreira Jaques
Controlador-Geral do Município
Decreto nº 006/2021 de 01/01/2021